



# Prefeitura Municipal de Sapopema

Av. Manoel Ribas, 818 - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - PR.  
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

## LEI Nº 579/2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema aprovou e eu, Roberto Jorge Abrão, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte

## LEI

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de Sapopema que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

Roberto Jorge Abrão  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sapopema

Av. Manoel Ribas, 818 - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - PR.  
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

## Art.2º - São objetivos do COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, ao prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

## Art.3º - O CONAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário - Executivo; e

III - Membros.

Roberto Jorge Abrão  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sapopema

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – PR.  
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

§1º Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos, permitida a sua recondução, por mais um ano.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito.

**Art.4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria – Executiva; e
- IV – Comitê – REMAD.

**Parágrafo Único:** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º O detalhamento da Constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Roberto Jorge Abrão  
Vereno Municipal





# Prefeitura Municipal de Sapopema

Av. Manoel Ribas, 818 - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - PR.  
E-MAIL pmsapopema@pop.com.br

**Art.6º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço público.

**Parágrafo Único:** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art.7º** - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 14 de dezembro de 2005.

  
Roberto Jorge Abrão  
Prefeito Municipal

**Roberto Jorge Abrão**  
Prefeito Municipal